

FACULDADE ZONA LESTE LTDA.
Mantenedora

FACULDADE ZONA LESTE
Mantida

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE ZONA LESTE

SÃO PAULO / SP
2021

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE ZONA LESTE.....	3
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	3
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração.....	4
Capítulo II - Da Administração Superior.....	5
Seção I - Do Conselho Superior.....	5
Seção II - Da Diretoria Geral.....	7
Seção III - Da Diretoria Acadêmica.....	8
Subseção I - Da Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão	10
Subseção II – Do Núcleo de Educação a Distância.....	10
Seção IV - Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	10
Capítulo III - Da Administração Básica.....	11
Seção I - Dos Colegiados de Curso.....	11
Seção II – Dos Núcleos Docentes Estruturantes.....	12
Seção III - Da Coordenação de Curso.....	13
Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Acadêmicas.....	14
Seção I - Da Secretaria Acadêmica.....	14
Seção II - Da Biblioteca.....	15
Seção III - Da Tesouraria e da Contabilidade.....	15
Seção IV - Da Ouvidoria.....	15
Seção V - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA.....	16
Seção VI - Setor de Apoio Técnico aos Laboratórios.....	17
Seção VII - Dos Demais Serviços.....	17
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	17
Capítulo I – Do Ensino.....	17
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	18
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	18
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	19
Seção III – Dos Cursos de Extensão.....	20
Capítulo II - Da Iniciação Científica.....	20
Capítulo III - Da Extensão.....	21
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO.....	21
Capítulo I - Do Período Letivo.....	21
Capítulo II - Do Processo Seletivo.....	21
Capítulo III - Da Matrícula.....	22
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	24
Capítulo V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico.....	25
Seção I - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico nos Cursos Presenciais.....	25
Seção II - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico nos Cursos a Distância.....	27
Capítulo VI – Do Regime Especial.....	28
Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados.....	28
Capítulo VIII – Das Atividades Complementares.....	29
Capítulo IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	29
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	29
Capítulo I – Da Comunidade Acadêmica em Geral.....	29
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	29
Capítulo III - Do Corpo de Tutores.....	31

Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	32
Capítulo V – Do Corpo Discente.....	32
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR.....	33
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral.....	33
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	34
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo de Tutores.....	35
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	36
Capítulo V – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	36
TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	37
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	38
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

TÍTULO I - DA FACULDADE ZONA LESTE

Art. 1º. A FACULDADE ZONA LESTE, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantida pela Faculdade Zona Leste Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo.

§1º. A FACULDADE ZONA LESTE possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§2º. A FACULDADE ZONA LESTE é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A FACULDADE ZONA LESTE, como instituição educacional, destina-se a promover a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana e da defesa do meio ambiente, através do cultivo dos valores educacionais, culturais, morais, éticos e cívicos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional da FACULDADE ZONA LESTE compreende órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos (administração superior e administração básica), além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. São órgãos da administração superior:

I - Conselho Superior;

II – Diretoria Geral;

III - Diretoria Acadêmica;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.

§2º. São órgãos da administração básica:

I – Colegiados de Curso;

II – Núcleos Docentes Estruturantes;

III – Coordenações de Curso.

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico: São órgãos de apoio às atividades acadêmicas: a Secretaria Acadêmica; a Biblioteca; a Tesouraria e a Contabilidade; a Ouvidoria; o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA, o Setor de Apoio Técnico aos Laboratórios e demais os serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na FACULDADE ZONA LESTE o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar da FACULDADE ZONA LESTE, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - pelo Coordenador de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão;

V – pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;

VI - pelos Coordenadores de Curso;

VII - por 03 (três) representantes dos professores, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

VIII - por 03 (três) representantes dos tutores, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IX - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

X - por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XI - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XII - por 01 (um) representante da Comunidade, escolhido pelo Conselho Superior dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da FACULDADE ZONA LESTE e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da FACULDADE ZONA LESTE;

III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da FACULDADE ZONA LESTE, elaborados pelo Diretor Geral;

IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

V - apurar responsabilidades dos Diretores, dos Coordenadores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento Geral;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria Geral;

VIII - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE ZONA LESTE;

IX - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações,

aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - deliberar quanto à paralisação total das atividades da FACULDADE ZONA LESTE;

XIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Seção II - Da Diretoria Geral

Art. 8º. A Diretoria Geral, órgão executivo máximo de superintendência, administração, coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE ZONA LESTE, é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 9º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FACULDADE ZONA LESTE;

II - representar a FACULDADE ZONA LESTE, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da FACULDADE ZONA LESTE e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos Diretores, aos Coordenadores de Curso, ao Secretário Acadêmico, ao depositário do acervo acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

VII - propor a admissão de pessoal docente, tutores e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;

X - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;

XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE ZONA LESTE, respondendo por abuso ou omissão;

XIII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XV - encaminhar aos órgãos competentes da FACULDADE ZONA LESTE, recursos de professores, tutores, funcionários e alunos;

XVI - constituir Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVII - decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVIII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FACULDADE ZONA LESTE;

XIX - supervisionar as atividades do depositário do acervo acadêmico;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Seção III - Da Diretoria Acadêmica

Art. 11. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE ZONA LESTE, é exercida pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. O Diretor Acadêmico é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Diretor Acadêmico:

I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;

II - elaborar o planejamento acadêmico;

- III - fazer cumprir o calendário acadêmico;
- IV - representar a FACULDADE ZONA LESTE quando designado por ato normativo do Diretor Geral;
- V - elaborar normas das atividades didático-científicas, apresentá-las ao Diretor Geral e este ao Conselho Superior;
- VI - coordenar, acompanhar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão da FACULDADE ZONA LESTE;
- VII - coordenar e supervisionar a Comissão de Processo Seletivo;
- VIII - organizar e coordenar o sistema e os planos de matrícula para cada período letivo;
- IX - analisar o *curriculum vitae* dos docentes selecionados pelas Coordenadorias de Curso para agendamento das bancas públicas e posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- X - acompanhar o desempenho dos docentes;
- XI - propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XII - analisar permanentemente os currículos dos cursos com os Coordenadores de Curso e propor alterações, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor;
- XIII - indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- XIV - indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XV - assegurar que a Secretaria Acadêmica proceda ao lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
- XVI - propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria e de iniciação científica;
- XVII - efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XVIII - assessorar as Coordenadorias de Curso quanto à avaliação dos cursos e às reformas curriculares;
- XIX - manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Curso;
- XX - coordenar a manutenção atualizada do banco de dados das informações acadêmicas;
- XXI - acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais dos cursos e encaminhar à Diretoria Geral;

XXII - manter a Diretoria Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;

XXIII - executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Subseção I - Da Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão

Art. 14. A Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão é o órgão vinculado à Diretoria Acadêmica ao qual compete orientar, coordenar e supervisionar, pedagogicamente e administrativamente, as atividades de pós-graduação, iniciação científica e extensão.

Subseção II – Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 15. O Núcleo de Educação a Distância – NEaD é o órgão vinculado à Diretoria Acadêmica ao qual compete o desenvolvimento do programa institucional de educação a distância da IES, tendo por finalidade apoiar os docentes, tutores e discentes da IES no desenvolvimento dos cursos superiores a distância.

Parágrafo Único. O NEaD é constituído por uma equipe de professores, tutores, funcionários técnico-administrativos, coordenados por um professor do corpo docente da IES, indicado pelo Diretor Geral.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 16. A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão de coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas da FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 17. O Diretor Administrativo e Financeiro é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 18. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - representar os interesses da FACULDADE ZONA LESTE, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

II - coordenar os planos e atividades referentes à área administrativa;

III - elaborar o Plano de Ação da Diretoria Administrativa, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional, encaminhando-o à Diretoria Geral, nos prazos fixados;

IV - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Diretoria Geral, a previsão de disponibilidade orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Estratégico da Instituição e os planos de ação das Diretorias e órgãos da Faculdade;

V - opinar sobre a viabilidade do Planejamento Estratégico Institucional e dos planos de ação setoriais, no que se refere aos recursos necessários;

VI - propor e prover medidas que assegurem a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento de todos os órgãos e cursos da FACULDADE ZONA LESTE;

VII - supervisionar as atividades de recursos humanos, recursos orçamentários e financeiros, recursos patrimoniais e materiais, serviços de informática e serviços de administração geral;

VIII - manter os registros e controles relativos aos dados e recursos utilizados na FACULDADE ZONA LESTE de modo a permitir a emissão de relatórios gerenciais;

IX - propor e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas no âmbito de sua área de atuação;

X - coordenar, acompanhar e avaliar o Plano de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo, Corpo Docente e do Corpo de Tutores;

XI - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Carreira Docente e dos Tutores;

XII - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Cargos e Salários;

XIII - propor, promover e supervisionar programas de melhoria na gestão administrativo-financeira da FACULDADE ZONA LESTE;

XIV - manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e com todos os órgãos setoriais da FACULDADE ZONA LESTE visando a integração do trabalho e a permanente busca por qualidade;

XV - zelar pela segurança patrimonial e da comunidade acadêmica da FACULDADE ZONA LESTE;

XVI - resguardar informações de caráter sigiloso.

Capítulo III - Da Administração Básica

Seção I - Dos Colegiados de Curso

Art. 19. A coordenação didática de cada curso está sob a responsabilidade de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador de Curso, seu presidente, por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso, por todos os tutores do curso e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutores;

VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos da FACULDADE ZONA LESTE no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 21. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, que o preside, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II – Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Diretor Geral, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 23. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VII – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

IX – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

X – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

XI – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção III - Da Coordenação de Curso

Art. 24. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

§1º. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos da FACULDADE ZONA LESTE;

III - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria Acadêmica os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da FACULDADE ZONA LESTE;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da FACULDADE ZONA LESTE.

Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Acadêmicas

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 26. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico da FACULDADE ZONA LESTE, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a supervisão do Diretor Acadêmico e do Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 27. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda;

V - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Direção da FACULDADE ZONA LESTE;

VI - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VII - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VIII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

IX - organizar as informações da Direção da FACULDADE ZONA LESTE e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

X - responsabilizar-se pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. O Diretor Geral da FACULDADE ZONA LESTE, a Mantenedora e o Secretário Acadêmico são solidariamente responsáveis pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 28. A FACULDADE ZONA LESTE dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 29. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção III - Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 30. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 31. Compete ao Contador:

I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FACULDADE ZONA LESTE;

II - cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção IV - Da Ouvidoria

Art. 32. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da FACULDADE ZONA LESTE, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FACULDADE ZONA LESTE atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção geral da instituição, com

o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção V - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA

Art. 33. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico ao Docente da FACULDADE ZONA LESTE é um órgão vinculado ao NAPA, responsável pelo serviço de orientação pedagógica aos docentes.

Art. 34. A gestão do NAPA e suas ações técnico-operacionais deverão estar pautadas na missão da FACULDADE ZONA LESTE, na ética, na cultura e na melhoria contínua em busca da excelência no âmbito de sua competência.

Art. 35. São atribuições do NAPA:

I - prestar aos alunos assistência de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social e de acessibilidade;

II - coordenar e acompanhar programas de auxílio aos estudantes, incluindo apoio pedagógico, psicológico, psicopedagógico e de acessibilidade, atuando como órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados;

III - planejar suas atividades, semestralmente, de comum acordo com a Diretoria Acadêmica e Coordenações de Curso;

IV - informar e formalizar para Diretoria Acadêmica pedido de material de consumo e de equipamentos necessários ao bom andamento do serviço;

V - manter entrosamento com os Centros Acadêmicos;

VI - participar de atividades sociais promovidas pela FACULDADE ZONA LESTE;

VII - manter-se atualizado na área de seu conhecimento;

VIII - participar de reuniões de equipe técnica;

IX - orientar os professores, quando necessário, quanto ao desempenho e atitudes frente aos discentes;

X - sugerir programas e projetos de capacitação docente;

XI - apoiar, acompanhar e orientar os alunos no processo de eleições estudantis;

XII - elaborar relatório semestral de suas atividades;

XIII - trabalhar criativamente no sentido de agilizar e modernizar o atendimento do NAP;

XIV - prestar informação técnica sobre seu trabalho, quando solicitado pela administração superior;

XV - resguardar informações de caráter sigiloso;

XVI - responder pelos casos omissos que estejam relacionados com o seu exercício profissional.

Seção VI - Setor de Apoio Técnico aos Laboratórios

Art. 36. O Setor de Apoio Técnico aos Laboratórios, subordinado à Diretoria Acadêmica, é o órgão responsável por apoiar, viabilizar, compatibilizar e realizar o desenvolvimento de ações, planos e atividades relacionadas aos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, de iniciação científica e de extensão dos cursos da FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 37. Os laboratórios, ambientes e cenários para atividades práticas são organizados segundo os princípios das áreas respectivas e regidos por regulamento próprio.

Seção VII - Dos Demais Serviços

Art. 38. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e a FACULDADE ZONA LESTE atua como orientadora de processo, quando necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Do Ensino

Art. 39. A FACULDADE ZONA LESTE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em

curso de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FACULDADE ZONA LESTE;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da FACULDADE ZONA LESTE.

Parágrafo Único. A oferta de cursos superiores pela FACULDADE ZONA LESTE, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 40. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 41. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 40 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 42. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 43. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 44. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 45. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Art. 46. A FACULDADE ZONA LESTE publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 47. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 48. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FACULDADE ZONA LESTE, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 49. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 50. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III – Dos Cursos de Extensão

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Iniciação Científica

Art. 52. A FACULDADE ZONA LESTE incentiva a iniciação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

VIII - da divulgação dos resultados da iniciação científica realizada.

Capítulo III - Da Extensão

Art. 53. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 54. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 55. As atividades da FACULDADE ZONA LESTE estão definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º A FACULDADE ZONA LESTE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; demais informações úteis.

§ 3º No processo seletivo, encontra-se garantida a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e demais deficiências.

Art. 57. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 58. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

§ 3º A FACULDADE ZONA LESTE poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior e com a legislação vigente.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE ZONA LESTE realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º A FACULDADE ZONA LESTE não recusa a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.

Art. 60. A matrícula é feita por semestre, e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência, observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 58, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FACULDADE ZONA LESTE.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à FACULDADE ZONA LESTE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O requerimento do trancamento de matrícula é realizado por meio de documento ou formulário específico, preenchido pelo próprio aluno ou por seu procurador legal, acompanhado da cédula de identidade do aluno.

§ 2º O trancamento é concedido-por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 3º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 62. Quando da ocorrência de vagas, a FACULDADE ZONA LESTE poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem

capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento Geral.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FACULDADE ZONA LESTE aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 59, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 3º A FACULDADE ZONA LESTE concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da FACULDADE ZONA LESTE.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FACULDADE ZONA LESTE poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 66. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FACULDADE ZONA LESTE ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no artigo 65, § 2º, incisos I e IV.

Capítulo V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico

Seção I - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico nos Cursos Presenciais

Art. 67. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 69. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, sempre escrito.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em número de dois por período letivo constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 70. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 72, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 71. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 72. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização.

Art. 73. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas;

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 74. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 75. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Seção II - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico nos Cursos a Distância

Art. 76. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a participação nas atividades acadêmicas via web e o aproveitamento.

Art. 77. A participação nas atividades acadêmicas via web, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha participação nas atividades acadêmicas via web de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas.

§2º. O registro da participação dos alunos nas atividades web será realizado pelo sistema, Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 78. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final, sempre escritos, exceto no caso do inciso I do artigo 69.

Parágrafo Único. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

Art. 79. A nota para aprovação do aluno será igual ou superior a 7,0 (sete), obtida de acordo os pesos atribuídos para cada modalidade de avaliação, sendo que:

a) as avaliações de atividades web (portfólios, seminários, vivências educativas, participação individual e coletiva nas atividades previstas e solicitadas), possuirão peso de 30%;

b) 02 (duas) provas da disciplina possuirão peso de 70%.

§1º. A avaliação de práticas pedagógicas, quando houver, será composta de atividades resultantes do acompanhamento das mesmas, realizadas no decorrer do curso, cujas produções textuais serão disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§2º. No cronograma de atividades, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o aluno encontrará a programação de atividades e o período de realização de exames de cada disciplina, como também a data de divulgação do resultado.

§3º. Nos casos de Estágios Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso o aproveitamento acadêmico deverá obedecer às normas específicas de cada curso.

Art. 80. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que utilizar meio fraudulento ao se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 81. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas via web, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete);

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 89. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 90. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Capítulo VI – Do Regime Especial

Art. 91. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados

Art. 92. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 93. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Art. 94. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo VIII – Das Atividades Complementares

Art. 95. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 96. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 99. O trabalho de conclusão de curso constitui componente curricular, quando obrigatório pelo curso, que proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de conclusão de curso obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Da Comunidade Acadêmica em Geral

Art. 100. A comunidade acadêmica da FACULDADE ZONA LESTE é constituída pelos integrantes do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 101. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

I – Professor Doutor;

II – Professor Mestre;

III – Professor Especialista.

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE ZONA LESTE pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 102. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Docente.

Art. 103. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V – para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 104. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;

V – cumprir o regime acadêmico e disciplinar da FACULDADE ZONA LESTE;

- VI – elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;
- VII – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;
- X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 105. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 106. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo III - Do Corpo de Tutores

Art. 107. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados à FACULDADE ZONA LESTE, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos a distância da FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 108. A carreira do corpo de tutores é constituída por 03 (três) categorias:

I – Tutor Doutor;

II – Tutor Mestre;

III – Tutor Especialista;

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE ZONA LESTE pode dispor do concurso de tutores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de tutores integrantes da carreira.

Art. 109. Os tutores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo de Tutores.

Art. 110. A admissão do tutor é feita mediante processo de seleção, incluindo banca examinadora para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a área de conhecimento de sua formação;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela que será de sua responsabilidade;

III – para a admissão de Tutor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – para a admissão de Tutor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V – para admissão de Tutor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Tutor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 111. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 112. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. A FACULDADE ZONA LESTE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Art. 113. Constituem o corpo discente da FACULDADE ZONA LESTE os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da FACULDADE ZONA LESTE.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela FACULDADE ZONA LESTE.

Art. 114. São direitos e deveres do corpo discente:

I – ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II – participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – observar o regime acadêmico e disciplinar da FACULDADE ZONA LESTE;

IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE ZONA LESTE;

V – zelar pelo patrimônio da FACULDADE ZONA LESTE;

VI – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

Art. 115. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE ZONA LESTE, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos da FACULDADE ZONA LESTE, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 116. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE ZONA LESTE, à dignidade acadêmica,

às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 117. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE ZONA LESTE, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 118. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância das atividades programadas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos da FACULDADE ZONA LESTE.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência na falta prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo de Tutores

Art. 119. Os membros do corpo de tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância das atividades programadas;

b) ausência às reuniões dos órgãos da FACULDADE ZONA LESTE a que pertencer.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência na falta prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, das atividades programadas sob sua responsabilidade.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 dias.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 120. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Capítulo V – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 121. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito aos Diretores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente, corpo de tutores ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE ZONA LESTE;

b) desobediência a qualquer determinação emanada dos Diretores, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente e corpo de tutores no exercício de suas funções.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto da FACULDADE ZONA LESTE;

c) danificação do material da FACULDADE ZONA LESTE;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) ofensa ou agressão aos Diretores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente, corpo de tutores ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE ZONA LESTE.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) falsidade de documento para uso junto à FACULDADE ZONA LESTE.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 122. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 123. Aos concludentes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente e aos concludentes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O certificado e o diploma serão assinados pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 124. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

Art. 125. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pela FACULDADE ZONA LESTE.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 126. Aos concludentes de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título, assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 127. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 128. A FACULDADE ZONA LESTE, por decisão do Conselho Superior, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II – Professor Emérito, a professores da FACULDADE ZONA LESTE que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III – Benemérito da FACULDADE ZONA LESTE, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da FACULDADE ZONA LESTE.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Diretor Geral ou por qualquer membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Superior.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 129. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADE ZONA LESTE, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 130. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FACULDADE ZONA LESTE colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da FACULDADE ZONA LESTE, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 132. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 133. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Art. 134. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 135. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.